



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO IMPETRADA POR ATIVO LICITAÇÕES E PROJETOS LTDA – CNPJ: 18.475.866/0001-14

Primeiramente, cumpre ressaltar que a impugnação está pautada na Lei 8.666/1993. O Edital do Pregão Eletrônico 085/2023 é regido pela Lei 14133/2021.

No Capítulo II, Artigo 164, parágrafo único do novel diploma legal - Lei 14133/2021 – é estabelecido o prazo de 03 dias úteis para respostas aos esclarecimentos e às impugnações suscitados em face de Editais de Licitação.

SEGUEM RESPOSTAS TÓPICO A TÓPICO.

3.1 DO CHAMAMENTO AO PROCESSO

RESPOSTA: A cláusula 2.1 do Edital – página 2 deste – encontra amparo legal e infralegal na legislação vigente. Vide Lei 14.133/2021 e a regulamentação do Pregão Eletrônico - Instrução Normativa 73/2022. IN disponível em:

- <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

Informações adicionais a seguir:

- Conta Gov.BR - é uma identificação que comprova em meios digitais a autenticidade dos usuários;
- SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, o qual permite que fornecedores de todo o Brasil e mundo possam se cadastrar e ter acesso a Compras realizadas pelos órgãos públicos;
- O cadastro é totalmente gratuito;
- Compras.gov.br - sistema único e integrado, que permite a operacionalização e controle de diversas etapas do ciclo das compras públicas;
- Infográfico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>
- Página do portal destinada aos *fornecedores* - <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>
- Frisa-se que a aderência do objeto social da empresa ao objeto licitado é uma análise inserida no campo de atuação do Pregoeiro. Este Agente Público fará tal análise, intrínseca à habilitação jurídica da empresa – Artigo 66 da Lei 14.133/2021.

3.2 DOS CURSOS ACLS E PALS

RESPOSTA: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência serão revisados pela Secretaria Municipal de Saúde, decisão tomada após reunião realizada junto à Secretaria em questão no dia 01/11/2023. **EDITAL SERÁ SUSPENSO PARA QUE A ÁREA DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PROCEDA COM A REVISÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional serão revisados pela citada Secretaria.

Vide artigo 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.3 DA HABILITAÇÃO

RESPOSTA: Vide dispositivos da IN 73/2022.

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

3.4 ERRO AO PEDIR ATLS

RESPOSTA: Em reunião com a Secretaria Municipal de Saúde, realizada em 01/11/2023, constatou-se que a necessidade de revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Menção ao ATLS consta na cláusula 3 do ETP. Este instrumento de planejamento será revisado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme informado no tópico anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Vide artigo 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.5 ERRO DE CÁLCULO DOS CURSOS

RESPOSTA: Em reunião de mapeamento com a Secretaria Municipal de Saúde, realizada em 01/11/2023, constatou-se que a quantidade de alunos NÃO é por turma. A quantidade é TOTAL, considerando TODAS as turmas. Edital será corrigido em versão a ser republicada.

Vide artigo 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Santa Luzia/MG, 01 de novembro de 2023

Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG